



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO E APURAÇÃO DA NOTA FINAL

Concorrência Eletrônica nº 041/2025

Contratação SISLOG nº 112676

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA).

1. Introdução

1.1. O presente relatório tem por finalidade apresentar o resultado consolidado da análise das propostas de preço e a apuração da Nota Final (NF) das licitantes participantes do Edital de Concorrência nº 041/2025, contratação SISLOG nº 112676, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

1.2. A elaboração deste relatório, bem como das planilhas de análise que o acompanham, visa garantir a clareza dos critérios adotados, a rastreabilidade das decisões técnicas tomadas, a publicidade dos fundamentos utilizados e a adequada documentação para controle interno e externo da Administração Pública.

1.3. Ressalta-se que a análise das propostas de preço apresentadas pelos licitantes se deu nos termos do Anexo I - Critérios de Julgamento das Propostas de Técnica e de Preço, observados os itens 8.1 a 8.11 do Edital e o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O cálculo da Nota Final (NF) observou o disposto no item 4 do Anexo I e nos itens 8.12 a 8.25 do Edital, que regulamentam a ponderação entre Nota da Proposta Técnica (NPT) e Nota da Proposta de Preço (NPP).

1.5. Conforme estabelecido nos itens 10.21 a 10.26 do TR e nos itens 3.8 e 4 do Anexo I, o julgamento das propostas de preço e o cálculo das notas finais devem observar:

- os critérios de desclassificação previstos no Edital (item 8.6) e no Anexo I (item 3.8.3), incluindo limites de aceitabilidade, compatibilidade com a legislação vigente, manutenção das composições do orçamento de referência e comprovação de exequibilidade quando exigida;
- a fórmula de cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), definida em consonância com o art. 14 do Decreto Estadual nº 10.359/2023;
- a composição da Nota Final (NF), resultante da ponderação de 70% da Nota Técnica (NPT) e 30% da Nota da Proposta de Preço (NPP), conforme art. 37, §2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Contextualização

2.1. Após a fase de julgamento técnico, apenas dois consórcios foram classificados, sendo eles: Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge e Consórcio Solução DPJ.

2.2. Foram submetidas à análise as documentações dos seguintes consórcios licitantes:

- Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge - Documento SISLOG nº [247981](#);
- Consórcio Solução DPJ - Documento SISLOG nº [247990](#).

2.3. O orçamento referencial da Administração foi fixado em R\$ 81.629.630,64, conforme Orçamento Estimado (documento SISLOG nº 162961). Por sua vez, os consórcios apresentaram as seguintes propostas:

- Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge: R\$ 50.341.383,87 (cerca de 61,67% do orçamento; ou desconto de 38,33%), conforme documento SISLOG nº [247981](#);
- Consórcio Solução DPJ: R\$ 54.860.710,19 (cerca de 67,21% do orçamento; ou desconto de 32,79%), conforme documento SISLOG nº [247990](#).

2.4. Considerando os descontos aplicados (superiores a 25%) e a necessidade de verificar a adequação das propostas às condições de execução, foi instaurada diligência junto às licitantes, por meio da Recomendação de Diligência (documento SISLOG nº [248216](#)), para que apresentassem documentação comprobatória da exequibilidade das propostas, contemplando os elementos descritos no referido instrumento.

2.5. Em atendimento às diligências, foi apresentada documentação complementar, conforme segue:

- Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge - Documento SISLOG nº [249267](#);
- Consórcio Solução DPJ - Documento SISLOG nº [249268](#).

2.6. Cabe registrar que o entendimento ora adotado está em consonância com a jurisprudência consolidada, a exemplo do Acórdão nº 803/2024 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual “o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”.

3. Metodologia de Análise

3.1. Em atendimento ao prescrito no item 3.8 do Anexo I, nos itens 8.1 a 8.11 do Edital e no Art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, foram examinadas as propostas de acordo com os seguintes parâmetros:

- (i) comparação do valor global em relação ao orçamento referencial;
- (ii) verificação de enquadramento nos critérios de desclassificação (itens 8.6 do Edital e 3.8.3 do Anexo I);
- (iii) comprovação da exequibilidade em caso de propostas abaixo de 75% do orçamento de referência, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;
- (iv) verificação do atendimento quanto a encargos sociais, tributos, salários e manutenção das composições da Tabela GOINFRA;
- (v) manifestação da licitante quanto à prestação da garantia adicional de que trata o art. 59, §5º da Lei 14.133/2021, aplicável às propostas inferiores a 85% do orçamento de referência.
- (vi) cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segundo a fórmula: $NPP = 100 \times (P_{min} \div P_v)$, definida no item 3.8.1 do Anexo I e 8.4 do Edital;
- (vii) cálculo da Nota Final (NF), segundo a fórmula: $NF = 0,70 \times NPT + 0,30 \times NPP$, definida no item 4.1 do Anexo I e 8.13 do Edital.

3.2. O presente relatório possui caráter técnico e opinativo, restringindo-se à verificação do atendimento das propostas às exigências editalícias, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Anexo I. A análise não cria direitos ou obrigações além daqueles previstos no instrumento convocatório, destinando-se exclusivamente a subsidiar a decisão administrativa quanto à continuidade do certame.

3.3. Ressalta-se, ainda, que para todos os itens a análise da banca julgadora limitou-se à verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, não cabendo gradação quanto ao nível de detalhamento das comprovações apresentadas. Eventuais questionamentos quanto à suficiência ou robustez documental poderão ser objeto de manifestação na fase recursal.

4. Conclusão

4.1. Após a análise das propostas de preço e a aplicação da fórmula prevista no Edital, consolidam-se os resultados das Notas das Propostas de Preço (NPP) conforme quadro-resumo a seguir, o qual também se encontra em anexo (documento SISLOG nº [249915](#)):

RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO		
Consórcio	Valor da Proposta (Vp)	Nota da Proposta de Preço (NPP)
Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge	R\$ 50.341.383,87	100,00
Consórcio Solução DPJ	R\$ 54.860.710,19	91,76

4.2. Ambas as propostas de preço foram consideradas admissíveis, em razão do atendimento aos critérios estabelecidos no Edital e no Anexo I, bem como da comprovação formal de exequibilidade em sede de diligência.

4.3. O menor valor ofertado (Pmin) foi de R\$ 50.341.383,87, correspondente à proposta do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Gonenge.

4.4. A verificação detalhada dos critérios de desclassificação encontra-se registrada nas planilhas de análise em anexo (documento SISLOG nº [249915](#)), que integram o presente relatório como parte inseparável.

4.5. Por fim, aplicando-se a ponderação entre as Notas Técnicas (NPT) atribuídas na fase anterior e as Notas das Propostas de Preço (NPP) ora apuradas, obteve-se a Nota Final (NF) de cada licitante, consolidada no quadro a seguir:

NOTA FINAL – COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO				
Consórcio	NPT	NPP	NF	Classificação
Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge	88,50	100,00	91,95	2º
Consórcio Solução DPJ	92,50	91,76	92,28	1º

4.6. Nos termos do item 8.21 do Edital e do item 4.3 do Anexo I, será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Final (NF). Assim, em razão da pontuação consolidada, a licitante Consórcio Solução DPJ encontra-se classificada em 1º lugar, por ter obtido a maior Nota Final, em conformidade com o instrumento convocatório.

5. Encaminhamento

5.1 Diante do exposto, encaminham-se os autos à Gerência de Licitação (LC-GELIC – Unidade 13150), para adoção das providências cabíveis quanto à continuidade do procedimento licitatório, considerando as Notas Finais (NF) ora apresentadas.

Goiânia, 02 de setembro de 2025.

EQUIPE DE JULGAMENTO TÉCNICO
Concorrência Eletrônica nº 041/2025
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA